



LEI ORDINÁRIA Nº 944/2014

Autor: Poder Executivo Municipal

Humberto Carlos Ramos Amaducci – Prefeito Municipal

- **AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À APM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES ESCOLA ESTADUAL CASTELO BRANCO DE MUNDO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito do Município de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a APM – Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Castelo Branco de Mundo Novo, a título de auxílio, o valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), para a implementação do Projeto "Fronteira Musical", podendo ser utilizado para despesa de custeio e capital.

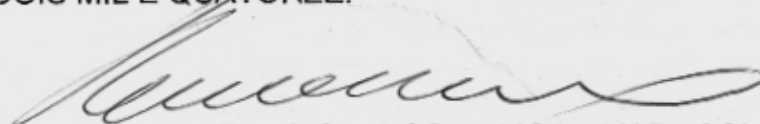
§1º - Os recursos são oriundos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Mundo Novo.

§ 2º O auxílio financeiro referido neste artigo fundamenta-se nos artigos 44 da Lei Municipal nº 900/2013, combinado com o artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, e far-se-á mediante Convênio entre o Município e a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Castelo Branco, formalizado e executado na forma da minuta que constitui o Anexo Único desta Lei, para atender o respectivo Plano de Trabalho 1/3, 2/3 e 3/3 que deverá ser previamente aprovado pela Administração Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Municipal nº 937/2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E QUATORZE.


HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal



Diário Oficial

ANO V - Nº 995

Órgão de divulgação oficial do município

Sexta-feira, 11 de abril de 2014

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 44/2014

Autor: Poder Executivo Municipal
Humberto Carlos Ramos Amaducci – Prefeito Municipal

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2014 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Humberto Carlos Ramos Amaducci, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo Municipal por ele representado, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento anual do exercício de 2014, no montante de R\$ 186.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), utilizando recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na forma do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, destinado a atender as seguintes despesas:

FUNDEB

Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	R\$	Valor
12	361	0010	2020	31911300	011800	20.000,00
12	361	0011	2019	31911300	011800	40.000,00
12	361	0012	2036	31911300	011800	20.000,00
12	365	0010	2021	31911300	011800	10.000,00
12	365	0010	2022	31911300	011800	10.000,00
12	365	0010	2037	31911300	011800	10.000,00

SECRETARIA DE FINANÇAS

Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	R\$	Valor
04	122	0008	2008	33903300	100000	5.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	R\$	Valor
10	301	0015	2023	31911300	100000	40.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	R\$	Valor
12	361	0010	2020	31911300	100000	10.000,00
12	365	0010	2053	31911300	100000	10.000,00
12	365	0010	2054	31911300	100000	10.000,00
12	361	0010	2055	31911300	100000	10.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura do crédito aberto no artigo anterior ficam canceladas, em iguais importâncias, as seguintes dotações:

FUNDEB

Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	R\$	Valor
12	361	0010	2020	31901300	011800	20.000,00
12	361	0011	2019	31901300	011800	40.000,00
12	361	0012	2036	31901300	011800	20.000,00
12	365	0010	2021	31901300	011800	10.000,00
12	365	0010	2022	31901300	011800	10.000,00
12	365	0010	2037	31901300	011800	10.000,00

SECRETARIA DE FINANÇAS

Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	R\$	Valor
04	122	0008	2008	46807100	100000	5.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	R\$	Valor
12	301	0015	2023	31901300	100000	40.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	R\$	Valor
12	361	0010	2055	31901300	100000	40.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E QUATORZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 44/2014

Autor: Poder Executivo Municipal
Humberto Carlos Ramos Amaducci – Prefeito Municipal

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES ESCOLA ESTADUAL CASTELO BRANCO DE MUNDO NOVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Humberto Carlos Ramos Amaducci, Prefeito do Município de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a APM - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Castelo Branco de Mundo Novo, a título de auxílio, o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para a implementação do Projeto "Fronteira Musical", podendo ser utilizado para despesa de custeio e capital.

§ 1º - Os recursos são oriundos do Fundo Municipal de Criança e Adolescente de Mundo Novo.

§ 2º - O auxílio financeiro referido neste artigo fundamenta-se nos artigos 44 da Lei Municipal nº 900/2013, combinado com o artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, e faz-se mediante Convênio entre o Município e a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Castelo Branco, formalizado e executado na forma de minuta que constitui o Anexo Único desta Lei, para atender o respectivo Plano de Trabalho 1/3, 2/3 e 3/3 que deverá ser previamente aprovado pela Administração Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Municipal nº 937/2013.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E QUATORZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 44/2014

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO DOS IMÓVEIS URBANOS QUE ESPECIFICA E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Humberto Carlos Ramos, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, sem ônus, dos imóveis urbanos municipais matriculados no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob os nºs 7494, 7495, 7496, 7702 e 9178, localizados no loteamento geral desta cidade de Mundo Novo-MS, respectivamente, com áreas de 201,64 m², 182,12 m², 389,17 m², 434,65 m², 319,67 m² e 460 m², aos beneficiários identificados no Anexo Único desta Lei, com a finalidade única de nesses construírem as respectivas residências.

§ 1º - É vedada a transferência a terceiros dos imóveis doados, no todo ou em parte, a qualquer título, antes do cumprimento do prazo e condições previstas no artigo 2º desta Lei.

§ 2º - A sanção de ônus determinada neste artigo, não se aplica aos diâmetros imprescindíveis à entrega das respectivas escrituras públicas de doação.

§ 3º - Os imóveis doados na forma deste artigo reverterão de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interposição judicial ou extrajudicial, se for dada destinação diversa da prevista neste artigo.

Art. 2º - As competências escriturais públicas dos imóveis doados serão outorgadas aos beneficiários imediatamente após a publicação desta Lei, com o prazo de cinco dias úteis, a partir de quando se exigam a comparecer junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de um ano, a construção de suas unidades habitacionais.

Art. 3º - Os imóveis a que se refere este artigo, em observância ao disposto no artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, foram avaliados nos valores que constam do Anexo Único desta Lei, tomando-se como base o valor das Laudos de Avaliação produzidos por Comissões Especiais nomeadas pelos Decretos nº 3.373 e 3.421/2013, e homologados, respectivamente, pelos Decretos nº 3.382 e 3.428/2013, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

PLANO DE TRABALHO

PROJETO VOLUNTÁRIOS BB – Recursos FIA - EDIÇÃO 2013

DATA: 10/10/2013

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. Projeto

Título: "Fronteira Musical"		
Período de realização: 02 Jan 2014 a 30 Dez 2015	Local de desenvolvimento do trabalho/ município/UF: Escola Castelo Branco / Mundo Novo/MS	
Valor Total do Projeto: R\$143.165,00	Recursos solicitados por meio do FIA: R\$100.000,00	
Valor a ser retido pelo Conselho R\$20.000,00	Recursos Próprios: R\$14.500,00	Recursos de Terceiros: R\$48.665,00

1.2. Proponente

Nome da Entidade: Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Castelo Branco		CNPJ: 03.470.531/0001-36	
Endereço (rua, número, bairro): Av. Campo Grande 1650			
Cidade: Mundo Novo		UF: MS	CEP: 79980-000
Forma Jurídica: Associação sem fins lucrativos	DDD/Telefone: (67) 3474-1097	DDD/Fax: (67) 3474-1097	E-mail: apmcastelobranco@gmail.com

Nome do Representante legal: Rosângela Fernandes Bova		Cargo: Presidente	
Profissão: Professora	Estado Civil: Casada	CPF: 068.330628-62	Número RG/Órgão emissor/UF: 1400435 SSP MS
DDD/Telefone: (37) 9638-3889		E-mail: rosangelabova@gmail.com	

Nome do Responsável pelo Acompanhamento do Projeto: Jocelita Amaral Mello de Souza		Cargo: Secretária	
DDD/Telefone: (67) 3474-1269	DDD/Celular: (67) 8431-4708	DDD/Fax:	E-mail: jocelitamello@hotmail.com

1.3. Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

Nome: CMDCA Mundo Novo		UF: PA	CNPJ: (Ainda não dispõe de CNPJ próprio. Sendo providenciado)
Nome do Presidente: Ana Carla Borauna Recalde da Silva			
Banco de relacionamento: 001 Banco do Brasil	Nome e prefixo da agência: 1002-2 Mundo Novo MS	Conta corrente exclusiva para o Fundo da Infância e Adolescência: 5.281-7	
Contato (se diferente do presidente):		DDD/Telefone: (67) 3473-2107	E-mail do conselho: cmdcamundonovo@gmail.com

3. APRESENTAÇÃO (Quem somos?)

A Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Castelo Branco (APM Castelo Branco) é uma associação civil sem fins lucrativos, criada em 15 de maio de 1981, com a finalidade de apoiar o desenvolvimento saudável dos educandos, por meio de um esforço conjunto entre pais, professores e comunidade. Dentre suas competências estão a promoção do bem estar da comunidade, através da solução de problemas inerentes à escola e a implantação de ações que favoreçam o crescimento do ponto de vista educacional e cultural.

O apoio da APM Castelo Branco à Escola, tem se feito sentir na promoção de eventos, tais como a "Festa Folclórica", que buscam valorizar a cultura local, e através da arrecadação de recursos oriundos do empresariado local e de doações da Receita Federal, que têm viabilizado melhorias como a construção de salas de aula (concluídas) e de um refeitório (em andamento).

A APM Castelo Branco é, na prática, a representação formal (razão social) de um constante esforço da comunidade escolar pela melhoria da qualidade de vida e proteção das crianças e adolescentes (também jovens e adultos) assistidos pela Escola.

4. OBJETIVOS (Para que?)

4.1. Geral

Promover a Educação Musical extracurricular para atendimento a crianças e adolescentes, pertencentes ou não à comunidade escolar da Escola Castelo Branco, com vistas a reduzir a vulnerabilidade destes frente a riscos relacionados ao consumo e tráfico de drogas e prevenir a evasão escolar.

4.2. Específicos

- Proporcionar acesso de crianças e adolescentes à Educação Musical extracurricular;
- Reduzir a evasão escolar;
- Favorecer a sociabilização;
- Desenvolver competências úteis à aprendizagem de outras disciplinas escolares;
- Proporcionar vivências lúdicas;
- Proporcionar espaço para expressão de talentos e criatividade.
- Proporcionar espaço para discussão e instrução sobre temas pertinentes ao desenvolvimento das crianças e adolescentes.

5. JUSTIFICATIVAS (Por que?)

(Abordar as origens dos problemas e suas consequências, as alternativas para solucioná-las (medidas práticas) e a projeção da realidade que se pretende atingir a partir da implantação do projeto).

Os fatores de risco a que estão expostas as crianças e adolescentes do Município de Mundo Novo, estão associados à facilidade de aquisição de drogas e à condição de pobreza que acaba "empurrando-os" na juventude (e, por vezes, ainda na infância) a atividades, lícitas (como o trabalho no comércio legal no Paraguai) e ilícitas (tráfico de cigarros e entorpecentes, por exemplo), concorrentes com os objetivos da Educação.

A "oferta de trabalho" proporcionada pelo tráfico e as possibilidades de ganho que escondem os efeitos danosos do negócio, iludem a juventude e promove uma cultura de evasão escolar, que tem como consequências funestas o aumento da criminalidade, a perda de vidas e a redução de expectativas favoráveis de desenvolvimento pessoal e social, acentuando a condição de pobreza.

Duas necessidades se evidenciam frente à situação: Primeira, a promoção de meios para que as crianças e adolescentes estejam menos expostas às situações que poderão levá-los ao consumo e tráfico de drogas e, segunda, a implementação de ações que promovam bem-estar na escola e expectativas reais de crescimento pessoal por meio da educação. A primeira necessidade pode ser suprida de inúmeras formas, sendo

a mais óbvia, a simples redução de tempo ocioso, através do emprego de alternativas que promovam uma ocupação saudável do tempo das crianças. Tanto a ocupação salutar do tempo livre das crianças como sua permanência na escola demandam algum componente lúdico, prazeroso, reforçador, que assegurem a permanência das crianças e adolescentes nessas atividades.

A música é um meio que atende essas características. Exigente de dedicação e tempo, mas prazerosa; séria, mas lúdica; racional, mas com espaço infindo à criação e à expressão da emoção. Impressionante em conjunto e ao mesmo tempo sempre tão expressiva da individualidade. Proporcionar educação musical é expandir horizontes, gerar perspectivas jamais sonhadas, é dar oportunidade de que as crianças aprendam que os limites cruéis da realidade presente podem ser transpostos.

Ao implementarmos o ensino da música a duzentas crianças e adolescentes, durante 15 horas por mês para cada criança, teremos ao fim de dois anos (se é que pretendemos parar ao chegarmos lá) pelo menos umas 300 horas de vida de cada uma delas (60 mil horas de vida das crianças, ao todo), em que elas não terão passado expostas às mazelas que a vida lhes expõe dia a dia. Teremos oportunidades de palestrar e debater sobre temas relevantes para suas vidas e, mais do que isso, de promover bem-estar, ambientes amigáveis, falarmos sobre razões para continuar persistindo quando as dificuldades surgirem.

Em resumo: precisamos aumentar as razões para que as crianças gostem da escola e permaneçam nela. A música é apenas um pretexto muito bom. É claro que o sucesso de qualquer esforço nesse sentido depende muito (ou, tecnicamente, totalmente) da qualidade dos serviços de educação prestados pelas escolas. Mas como este fator de sucesso depende de outras tantas variáveis cujo controle está bem além da comunidade escolar (como a vontade e decência políticas), cabe aos educadores e aos apoiadores da educação em todas as esferas, fazer o melhor com aquilo que dispõem. É o que temos tentado. O resultado esperado, é não somente promoção de cultura, mas promoção de vida! Vida com propósitos, com significados. Vida vivida, não apenas 'existida'.

6. PÚBLICO-ALVO (Quem?)

Beneficiados diretos: Crianças e adolescentes, alunos e não alunos da Escola Castelo Branco e pessoas que serão empregadas no projeto.

Beneficiários indiretos: toda a comunidade mundonovenses.

7. NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS (Quantos?)

Beneficiários: 200 crianças e adolescentes, por dois anos (custo inferior a 30 reais por criança a cada mês, menos de 2 reais por criança a cada hora-aula).

8. METAS (O que? Quando? Quanto? Onde?)

(quantificar as metas a serem atingidas com a implantação do projeto; sua vinculação com as políticas e programas específicos de defesa da criança e do adolescente – exemplos Objetos do Milênio, erradicação de trabalho infantil, enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes, entre outras),

Meta: Realizar aulas de música (alternativas propostas: piano, violino, violoncelo, viola de arco e contrabaixo);

Período: Fevereiro de 2014 a Dezembro de 2015. Três aulas semanais para cada turma (2 aulas de 1:30h de duração e uma aula de 45min de duração), totalizando 15 horas-aula ao mês, cerca de 300 horas totais de curso;

Público: 200 crianças e adolescentes, divididos em 8 turmas de 25 alunos cada.

Local: Dependências da Escola Castelo Branco, em Mundo Novo/MS.

Responsável: Instrutor a ser contratado.

Meta: Realizar apresentações e audições.

Período: Ao fim do primeiro e segundo semestres de 2014 e 2015 e em quaisquer outras datas a serem propostas.

(informar os critérios de acompanhamento e avaliação que serão utilizados no projeto visando a obtenção dos resultados)

- Monitoramento de frequência (diário);
- Monitoramento de desempenho escolar nas aulas (avaliações bimestrais);
- Avaliação de desempenho técnico (musical) do curso, executada por técnico externo ao projeto (anual);
- Reuniões mensais para avaliação das palestras.
- Relatórios nas reuniões ordinárias do CDMCA.

11. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

(detalhar os custos e fluxo de desembolso - se necessário construir documento e anexar à proposta, conforme o tipo de ação)

(Resumo da planilha anexa):

- Aquisição de instrumentos e equipamentos musicais: R\$ 35.805,00
- Contratação de um instrutor de música (honorários + encargos) por 24 meses: R\$ 61.440,00
- Bolsa para 4 monitores por 24 meses: R\$ 25.920,00
- Repasse ao CMDCA Mundo Novo-MS: R\$ 20.000,00

Custo total do Projeto: R\$ 143.165,00

12. OPERACIONALIZAÇÃO (Como funcionará? Quem implementará? Quem custeará? Quem administrará?)

(Como funcionará o projeto, como serão custeadas as despesas de funcionamento e de que forma e por quem será administrado)

Ação 1: Aquisição de Instrumentos e equipamentos musicais

Executante: Comissão do Projeto (Diretoria da APM, Diretoria da Escola e voluntário BB)

Custo projetado: R\$35.805,00

Ação 2: Contratação de Instrutor por dois anos

Executante: APM

Custo projetado: R\$61.440,00 (honorários e encargos trabalhistas)

Ação 3: Contratação de 4 Monitores Bolsistas por dois anos

Executante: APM

Custo projetado: R\$25.920,00 (concessão de bolsas de monitoria)

Ação 4: Planejamento e Administração das Instruções

Executante: Instrutor (com auxílio dos monitores)

Ação 5: Monitoramento de índices escolares

Executantes: Direção e Coordenação da Escola Castelo Branco

16. DECLARAÇÃO DO COMITÊ DE CIDADANIA DOS FUNCIONÁRIOS BB

Declaramos para os devidos fins, que o voluntário deste projeto atua neste Comitê de Cidadania, desenvolvendo ações de apoio junto à entidade proponente.

Assinatura do Comitê de Cidadania dos Funcionários do BB

ANEXO ÚNICO - MINUTA DE CONVÊNIO LEI MUNICIPAL Nº/2014

CONVÊNIO Nº/2014

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.741.683/0001-26, com sede administrativa na Av. Campo Grande, 200, Centro, na cidade de Mundo Novo-MS, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade Rg nº 486.508, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 368.587.141-20, residente e domiciliado na rua Pernambuco, nº946, e, de outro lado, o(a), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Av., na cidade de Mundo Novo-MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representada por(nominar o representante legal), brasileiro,(estado civil), portador da Cédula de Identidade sob o RG nº, SSP-....., e do CPF, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial no seu **artigo 116**, Instrução Normativa 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional, com suas alterações posteriores, e instruções normativas e diretrizes do Tribunal de Contas Estadual de Mato Grosso do Sul, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto viabilizar repasse de recursos financeiros à (ao) **CONVENENTE**, em conformidade com o Plano de Trabalho previamente aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Convênio, está expressamente contida na **Lei Municipal nº**,

de de 2014, que fixa o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos e metas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor previsto para a realização deste Convênio é de R\$ (.....), cujas despesas correrão à conta do Orçamento Geral Município para o presente exercício, na seguinte dotação:

.....

Parágrafo único - O valor de que trata este artigo, total ou parcial, será creditado em conta corrente específica do(a) **CONVENIENTE** aberta em instituição financeira oficial deste Município, devendo todos os pagamentos resultantes da execução deste convênio ser efetuados exclusivamente mediante cheques nominativos aos interessados.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do valor de cada parcela, composta dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento;

II - demonstrativo da execução da receita e despesa, em forma contábil, subscrito conjuntamente por profissional competente de contabilidade, acompanhada dos respectivos comprovantes fiscais;

III - cópia do extrato bancário, correspondente ao período da prestação de contas apresentada;

IV - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da **CONVENIENTE**.

§ 2º - Quando o repasse dos recursos ocorrer de forma parcelada, a liberação da segunda parcela ficará condicionada à prestação de contas da parcela anterior, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Convênio, integral ou parcialmente, serão repassados ao **CONVENIENTE** no valor correspondente às ações, serviços e demais procedimentos nele consignados, observados rigorosamente o

Cronograma de Desembolso, as disponibilidades de caixa da Administração Municipal e o Plano de Trabalho previamente aprovado.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao **CONCEDENTE** a prerrogativa de manter a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução os objetivos e metas deste Convênio, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira, comprometem-se as partes:

I - O CONCEDENTE obriga-se a:

a) examinar e aprovar previamente o Plano de Trabalho referente às promoções programadas e os respectivos cronogramas de desembolso e execução;

b) transferir os recursos financeiros ao **CONVENIENTE**, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, previamente aprovados;

c) examinar os Relatórios de Atividades correspondentes aos recursos repassados;

d) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante supervisão e acompanhamento das atividades inerentes aos objetivos e metas previstos neste instrumento;

e) acompanhar e supervisionar tecnicamente os serviços e atividades inerentes à este termo, efetuando vistorias "*in loco*", diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados ou autorizados;

f) analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pelo **CONVENIENTE**.

II - O CONVENIENTE obriga-se a:

a) encaminhar ao **CONCEDENTE**, para prévia aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste Convênio, inclusive sempre que se fizer necessária qualquer modificação na previsão original, exceto quanto ao montante repassado;

b) abrir conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Convênio, para movimentação dos recursos a eles referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;

c) executar diretamente as atividades convencionadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do **CONCEDENTE**, observadas rigorosamente o Plano de Trabalho aprovado;

d) propiciar aos técnicos credenciados pelo **CONCEDENTE**, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do presente Convênio;

e) apresentar Relatório de Atividades relativo à execução e utilização parcial e total dos recursos recebidos;

f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento das promoções;

g) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos feitos à conta deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o **CONCEDENTE** obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;

h) O **CONVENENTE** não poderá contratar empresas que não contenha as certidões dos órgãos responsáveis;

i) manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor do **CONVENENTE** pelo Tribunal de Contas/MS, relativa ao exercício da concessão, os comprovantes de realização de despesa e pagamentos realizados, e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação da promoção e deste Convênio, prestando contas à Administração Municipal de todas as parcelas recebidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em/.../2014.

CLÁUSULA NONA - DA RENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento pelo **CONVENENTE**, das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto e respectivo Plano de Trabalho;

II - ausência de prestação de contas;

III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;

IV - unilateralmente, pelo **CONCEDENTE**, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do Convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, inclusive no que tange a prestação de contas dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão do Convênio, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao **CONCEDENTE**, com os acréscimos legais decorrentes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de tomada de conta especial, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará a publicação deste Convênio, através de extrato, em jornal de circulação no Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação executiva ou promocional relacionada com os objetivos e metas previstos neste instrumento, será obrigatoriamente destacada pelo **CONVENIENTE**, a participação do **CONCEDENTE**, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda os partícipes, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por correspondências nos endereços das partes, com a devida e necessária comprovação; e

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM AJUSTADOS E DE COMUM ACORDO, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO, EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO NOMEADAS, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

Mundo Novo-MS, dede 2014

.....
Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

.....
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

I -
CPF:

II -
CPF: